



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000040/2021
Processo: 8897-00 2021

**Parecer André Luiz Vieira, Hitler Vagner Candido de Oliveira, Nilton Aparecido Militão -
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira**

Trata-se de Projeto de Lei nº 40/2021, de autoria do Ilustre Vereador Carlos Alberto Bejani Júnior, que "Dispõe sobre a criação do programa de cadastro de profissionais com deficiência, no município de Juiz de Fora e dá outras providências."

Dessa forma, conforme determinação do Regimento Interno, prevista no Art. 72, inciso II, alínea "a", compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, opinar, dentre outras, sobre matérias que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou acarretem responsabilidade para o erário municipal.

Nesse sentido, analisando a matéria, observa-se que a proposição objetiva a criação do "Programa de Cadastro de Profissionais com Deficiência", que se consubstancia em uma plataforma que promova a aproximação de empregadores e de candidatos à vagas de empregos que sejam portadores e deficiência.

Como é cediço, normas que de alguma forma impliquem em um aumento de despesa para a Administração devem ser propostas juntamente com a estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, conforme o previsto no artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no art.16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme vemos abaixo:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Ocorre entretanto, que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro não foi apresentada, fato este também verificado pela douta diretoria jurídica desta Casa Legislativa, externada no parecer nº39/2021, que integra este processo.

Apesar disso, após análise detida da presente proposição, especificamente no que tange à sua competência regimental, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, entende que o comando determinado no PL não gera impacto orçamentário-financeiro, visto que o município de Juiz de Fora já mantém uma plataforma online que desempenha este papel (não nos exatos termos), que é acessada no endereço eletrônico <https://www.jfempregos.com.br/>, inclusive existe uma funcionalidade voltada para o público PCD, conforme: <https://www.jfempregos.com.br/vag>



as?order=&niveis_vaga=&oc
upacoes=&niveis_escolaridade=&cidades=&**deficientes_vaga**=1&busca=&pagina=1. (grifo nosso) .

Dessa forma, entendendo que as despesas já ordenadas para o programa JF Empregos contemplaria o comando determinado pelo PL em análise, de modo que haveria a despesa do envio do impacto orçamentário-financeiro, já que não existiria aumento de despesa. Dito isto, liberamos a presente proposição para que siga seus tramites regimentais até deliberação plenária.



Palácio Barbosa Lima, 24 de junho de 2021.

André Luiz Vieira
Vereador André Luiz -
Republicanos

Nilton Aparecido Militão
Vereador Nilton Militão - PSD

Hitler Vagner Candido de Oliveira
Vereador Vagner de Oliveira -
PSB